



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 75/14
Processo n.º: 229 – PE 097/14
Assunto: Convênio

P A R E C E R

O Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 97/14 que visa alterar a redação do art. 42 e do art. 45 da LC nº 5.879/14, no qual dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Montenegro.

A mensagem justificativa sustenta a necessidade de esclarecimento quanto a entrada em vigor da nova Lei, tendo em vista a rejeição dos vetos apostos pelo Prefeito. Por ser inaplicável, uma vez que remete à data de aprovação 13 de janeiro de 2014 da Lei complementar supracitada como referencial para o começo da contagem de 90 dias de prazo para efetivar a vigência do novo Plano Diretor. Sustentam, ainda a da redação do art. 45, considerando imprescindível a previsão na Lei de uma data específica para o início da vigência da mesma.

Analizada a matéria os membros da CGP, por unanimidade, recomendaram a aprovação do projeto, com as seguintes emendas: No texto proposto para o art. 42 incluir a palavra **projetos** e substituir o termo "loteamento" por "**parcelamento de solo**" ficando com a seguinte redação:

"Art. 42 Na data que entra em vigência esta Lei, os projetos de parcelamento de solo que já estiverem protocolados, seguirão os trâmites normais com base na legislação em vigor na data que foram protocolados." (NR)

Além disso, suprimem o art. 2º do projeto de Lei, considerado desnecessário e na forma apresentada, inconstitucional, pois atualmente a lei, como um todo, já está em vigor. Qualquer alteração na vigência da lei afetaria situações pretéritas, albergadas pelo ato jurídico perfeito e pelo direito adquirido.

É o parecer.

Sala de reuniões, 05 de agosto de 2014.

Ver. Marcos Gehlen
1º secretário

Ver. Renato Antonio Kranz
Presidente

Ver. Rosemari Almeida

Ver. Márcio Müller

Ver. Ari Müller